



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21177.41905-83

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera o art. 91 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para destinar à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos o produto dos crimes contra a administração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 91.** .....

.....  
§ 3º Nos casos de crime contra a Administração Pública, o perdimento a que se refere o inciso II, alínea b, do *caput* será prioritariamente revertido à pesquisa, produção e compra de vacinas para humanos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise sanitária que vivemos em razão da Covid-19 revelou que o Brasil depende de insumos provenientes do exterior para a produção de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

vacinas. Somente o investimento em pesquisa poderá livrar o Brasil dessa dependência.

Diante disso, propomos que os valores perdidos em favor da União, com fundamento no art. 91, II, b, do Código Penal, nos casos de crimes contra a Administração Pública, sejam revertidos à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21177.41905-83